

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 022/2023

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 12/05/2023 até às 17h do dia 18/05/2023, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para realizar serviços de capacitação para a difusão de técnicas e tecnologias em horticultura e cultivo em ambiente protegido no Estado do Ceará, promovendo o desenvolvimento de cadeias produtivas de alto valor agregado, baixos impactos ambientais, orientação de manejo adequado para implantação e condução dos cultivos considerando condições de inovação tecnológica.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 33, da Lei 8.666/1993.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone, fax e e-mail, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2023 – Credenciamento de pessoa jurídica para realizar serviços de capacitação para a difusão de técnicas e tecnologias em horticultura e cultivo em ambiente protegido no Estado do Ceará, promovendo o desenvolvimento de cadeias produtivas de alto valor agregado, baixos impactos ambientais, orientação de manejo adequado para implantação e condução dos cultivos considerando condições de inovação tecnológica.

EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)

Telefone: (xx) xxxx.xxxx Fax: (xx) xxxx.xxxx

E-mail: _____

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: “ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ___ DO EDITAL”.

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.1. Registro mercantil, no caso de empresa individual;

4.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

4.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.4. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1. A CONTRATADA selecionada deverá atender a “expertise técnica” necessária para a condução dos serviços contratados possuindo corpo técnico com experiência em serviços de características semelhantes aos descritos no presente Termo, com ênfase nas atividades de cultivo em ambiente protegido e/ou floricultura e/ou olericultura e/ou fruticultura e/ou gestão no setor agrícola, sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a. Apresentar documento de comprovação de existência formal da empresa há no mínimo 12 meses, como prestador de serviços de consultoria a atividades agrícolas e treinamento em desenvolvimento profissional;
- b. Apresentar no mínimo 03 documentos comprobatórios de serviços prestados pelo quadro técnico (contrato, atestado, certidão ou declaração, certificado, anotação em CTPS, etc) expedidos por pessoa Física ou pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação de serviços nas áreas de interesse;
- c. Apresentar disponibilidade de pessoal técnico próprio ou de profissionais contratados com experiência na área de manejo de cultivo em ambiente protegido e horticultura de no mínimo 03 anos, com formação superior em Ciências Agrárias comprovada;

4.2.1.3.2. Será contratada a empresa que atender os requisitos do quadro abaixo, e obtiver a MAIOR PONTUAÇÃO, como base na análise dos contratos de serviços e no currículo dos consultores:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Apresentar no mínimo 03 documentos comprobatórios de serviços prestados pelo quadro técnico (contrato, atestado, certidão ou declaração, certificado, anotação em CTPS, etc) expedidos por pessoa Física ou pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação de serviços nas áreas de interesse.	20	60

Apresentar documento de comprovação de existência formal da empresa há no mínimo 12 meses, como prestador de serviços de consultoria a atividades agrícolas e treinamento em desenvolvimento profissional.	20	20
A empresa deve dispor de pessoal técnico próprio ou de profissionais contratados com experiência na área de manejo de cultivo em ambiente protegido e horticultura de no mínimo 03 anos, com formação superior em Ciências Agrárias comprovada.	20	20
		100

Obs.: Caso haja empate na pontuação acima destacada, será adotado o seguinte critério de desempate: soma dos tempos das experiências dos consultores na área de conhecimento para o objeto deste termo de referência.

4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;

4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

4.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

4.3. Os documentos exigidos neste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5. DO PROCEDIMENTO

O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes considerados habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as pessoas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 016/2023**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

7.1. A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuência da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

8.1. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.



9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. Na sistemática referida no subitem 10.1, a distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 50 pontos serão desclassificadas, por lote, conforme tabelas abaixo:

10.3. Comprovação de capacidade técnica da entidade com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no desenvolvimento de feiras e/ou seminários temáticos no âmbito de políticas públicas.

10.4. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na formação de quadro técnico. Persistindo o empate será classificada empresa que obtiver maior pontuação em documentos técnicos. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

10.5. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.6. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.7. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.8. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO

12.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de fax, telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

13.1. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

14.1. O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

15. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo I, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Agropolos.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.9. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão da imprensa oficial, à exceção dos que forem obtidos via *Internet*, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.10. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

17.11. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.12. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.13. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.14. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.15. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

17.16. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.17. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Informações Relativas à Empresa

Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza, CE, 11/05/2023.

Francisco de Oliveira Rebouças Neto
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA A DIFUSÃO DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS EM HORTICULTURA E CULTIVO EM AMBIENTE PROTEGIDO NO ESTADO DO CEARÁ, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS DE ALTO VALOR AGREGADO, BAIXOS IMPACTOS AMBIENTAIS, ORIENTAÇÃO DE MANEJO ADEQUADO PARA IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DOS CULTIVOS CONSIDERANDO CONDIÇÕES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

1. OBJETIVO

Contratar de serviços de técnicos especializados para realizar serviços de capacitação para a difusão de técnicas e tecnologias em horticultura e cultivo em ambiente protegido no Estado do Ceará, promovendo o desenvolvimento de cadeias produtivas de alto valor agregado, baixos impactos ambientais, orientação de manejo adequado para implantação e condução dos cultivos considerando condições de inovação tecnológica:

- 1.1.** Promoção e realização de 02 eventos de capacitação sobre horticultura e cultivo em ambiente protegido, capacitando 30 técnicos, com orientações quanto a aspectos gerais de manejo cultural, aspectos fitossanitários, administração de fertilizantes, hidroponia e semi-hidroponia, implantação de estruturas de cultivo protegido, irrigação, mercado, adoção de técnicas e manuseio de equipamentos de controle e medição de dados para tomada de decisão no ambiente produtivo;

Para atender ao objetivo acima será cumprida a demanda do Plano de Trabalho do CG ADECE 065/2022 na seguinte atividade:

- 3.1.3** - Realização de 02 eventos de capacitação para técnicos de difusão de tecnologias para sistemas de horticultura e cultivo em ambiente protegido, totalizando 30 técnicos beneficiários (24 h/ 15 participantes)

2. JUSTIFICATIVA

As ações estratégicas projetadas pela Secretaria Executiva do Agronegócio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET em parceria com Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará – ADECE tem por objetivo oferecer condições para o fortalecimento dos segmentos do agronegócio do Ceará, através de ações estratégicas que contemplam atividades para promover o desenvolvimento e a modernização do setor do agronegócio, com a introdução de inovações tecnológicas nos diversos setores das principais cadeias produtivas, dinamizando os segmentos produtivos, de serviços, insumos e da indústria no agronegócio do estado do Ceará.

Desde de 2019, estão sendo realizadas ações que visam à modernização da produção agropecuária no Estado, promovendo a melhoria da técnica produtiva, padronização e agregação de valor aos produtos com foco na qualidade, produtividade e segurança alimentar estabelecendo arranjos produtivos locais voltados ao crescimento sustentável dos setores, e, desta forma, promover o reconhecimento de marcas coletivas que permitam a agregação de valor fomentando a competitividade no agronegócio do Estado. Com isso visamos uma agropecuária estruturada em: Segurança Hídrica; Tecnologia; Logística; Mão de Obra Especializada; Desburocratização de Processos; Sistemas Fiscais Tributáveis Únicos e 100% Digitais, Valorização da Identidade dos Produtos Cearenses e Atração de Novos Investimentos. Assim projetamos que os diferentes setores do agronegócio do Estado do Ceará encontrem uma ambiência de negócios sólida e confiável. Dessa forma, o Governo do Estado do Ceará vem contribuindo para a geração

de emprego e renda; o aumento da renda média dos trabalhadores dos setores agropecuários e o aumento do PIB agropecuário do Estado. As atividades propostas neste TR são para dar continuidade às ações supracitadas.

3. PRODUTOS E ATIVIDADES

Para melhor execução das ações da consultoria a ser contratada por este Termo de Referência, os produtos e atividades da mesma foram divididas em 02 (dois) produtos, conforme a seguir:

Os produtos e atividades são **referentes à meta 3.1 e atividade 3.1.3**, do Contrato de Gestão 065/2022 – ADECE que se caracteriza pela realização de 02 eventos para capacitações direcionados a técnicos sobre Horticultura e Produção em Ambiente Protegido através de consultoria técnica especializada, promovendo a divulgação, introdução e transferência de tecnologias através da capacitação de 30 técnicos (24h/ 15 participantes). O objetivo principal das capacitações é repassar aos técnicos a melhor forma de implantar, adequar, conduzir, e obter produção satisfatória e acima da média para cultivos de espécies hortícolas, utilizando técnicas e tecnologias pertinentes ao cultivo em ambiente protegido, promovendo a divulgação de novos padrões de cultivo e manejo, permitindo obter melhor produtividade, qualidade de produtos, maior renda ao produtor, elevação dos padrões tecnológicos no campo, uso racional dos recursos hídricos e redução no uso de agrotóxicos.

Produtos a serem entregues pela consultoria especializada contratada:

PRODUTO 01 - Relatório Técnico 1 (Atividade 3.1.3)

O produto consta de um relatório com as informações sobre a realização de 01 evento para capacitação de 24h / 15 participantes, sobre Horticultura e Cultivo em Ambiente Protegido, a ser realizado na região do Cariri, beneficiando 15 técnicos, devendo conter as seguintes informações mínimas:

- Comprovação da realização da mobilização dos participantes informando como ela se deu, quem as realizou colocando em anexo as imagens de convite/banner, e/ou outros materiais de divulgação;
- Plano de aula da capacitação (cronograma com nome dos tópicos/temas dos assuntos abordados, cargas horárias, dia e horário em que foi abordado cada tema;
- Identificação das localidades, quais municípios envolvidos no evento;
- Currículo resumido do instrutor e a relação de materiais e/ou metodologias



utilizadas;

- Cópia do material ministrado e original da lista de presença com identificação dos participantes (nome, CPF, assinatura, contato telefônico, identificação das logomarcas ADECE/Instituto Agropolos nas folhas da lista de presença);
- Demonstrar que foi ministrado na capacitação conteúdo em conhecimento técnico com orientação para implantação, adequações das culturas alternativas em áreas tradicionais e não tradicionais, manejo e uso dos insumos necessários, pragas e doenças existentes, e sua maneira de conduzir a cultura em cada região;
- Ficha de avaliação da capacitação que será distribuída aos participantes;
- Comprovação da capacitação em documentos digitais em uma via, constando as informações da capacitação realizada.

PRODUTO 02 - Relatório Técnico 2 (Atividade 3.1.3)

O produto consta de um relatório com as informações sobre a realização de 01 evento para capacitação 24h / 15 participantes, sobre Horticultura e Cultivo em Ambiente Protegido, a ser realizado na região do Maciço de Baturité, beneficiando 15 técnicos, devendo conter as seguintes informações mínimas:

- Comprovação da realização da mobilização dos participantes informando como ela se deu, quem as realizou colocando em anexo as imagens de convite/banner, e/ou outros materiais de divulgação;
- Plano de aula da capacitação (cronograma com nome dos tópicos/temas dos assuntos abordados, cargas horárias, dia e horário em que foi abordado cada tema);
- Identificação das localidades, quais municípios envolvidos no evento;
- Currículo resumido do instrutor e a relação de materiais e/ou metodologias utilizadas;
- Cópia do material ministrado e original da lista de presença com identificação dos participantes (nome, CPF, assinatura, contato telefônico, identificação das logomarcas ADECE/Instituto Agropolos nas folhas da lista de presença);
- Demonstrar que foi ministrado na capacitação conteúdo em conhecimento técnico com orientação para implantação, adequações das culturas alternativas em áreas tradicionais e não tradicionais, manejo e uso dos insumos necessários, pragas e doenças existentes, e sua maneira de conduzir a cultura em cada região;
- Ficha de avaliação da capacitação que será distribuída aos participantes;
- Comprovação da capacitação em documentos digitais em uma via, constando as informações da capacitação realizada.

4. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Para execução a contratada deverá ser pessoa jurídica, constituída no mínimo há 12 meses, possuindo corpo técnico com experiência em serviços de características semelhantes aos descritos no presente Termo, com ênfase nas atividades de



cultivo em ambiente protegido e/ou floricultura e/ou olericultura e/ou fruticultura e/ou gestão no setor agrícola, sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- d. Apresentar documento de comprovação de existência formal da empresa há no mínimo 12 meses, como prestador de serviços de consultoria a atividades agrícolas e treinamento em desenvolvimento profissional;
- e. Apresentar no mínimo 03 documentos comprobatórios de serviços prestados pelo quadro técnico (contrato, atestado, certidão ou declaração, certificado, anotação em CTPS, etc) expedidos por pessoa Física ou pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação de serviços nas áreas de interesse;
- f. Apresentar disponibilidade de pessoal técnico próprio ou de profissionais contratados com experiência na área de manejo de cultivo em ambiente protegido e horticultura de no mínimo 03 anos, com formação superior em Ciências Agrárias comprovada;

5. MÉTODO DE SELEÇÃO

Será contratada a empresa que atender os requisitos do quadro abaixo, e obtiver a **MAIOR PONTUAÇÃO**, como base na análise dos contratos de serviços e no currículo dos consultores, atentando para a pontuação mínima estabelecida, que é de 60 pontos:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Apresentar no mínimo 03 documentos comprobatórios de serviços prestados pelo quadro técnico (contrato, atestado, certidão ou declaração, certificado, anotação em CTPS, etc) expedidos por pessoa Física ou pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação de serviços nas áreas de interesse.	20	60
Apresentar documento de comprovação de existência formal da empresa há no mínimo 12 meses, como prestador de serviços de consultoria a atividades agrícolas e treinamento em desenvolvimento profissional.	20	20
A empresa deve dispor de pessoal técnico próprio ou de profissionais contratados com experiência na área de manejo de cultivo em ambiente protegido e horticultura de no mínimo 03 anos, com formação superior em Ciências Agrárias comprovada.	20	20
TOTAL		100



Obs.: Caso haja empate na pontuação acima destacada, será adotado o seguinte critério de desempate: soma dos tempos das experiências do pessoal técnico na área de conhecimento para o objeto deste termo de referência.

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As ações contratadas serão realizadas nas regiões do Cariri e Maciço de Baturité, no estado do Ceará.

7. PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

O valor total dos serviços das consultorias é de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), de acordo com condições de pagamentos estabelecidos na tabela abaixo:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	(%)	VALOR (REAIS)
01	Relatório Técnico 01	50%	10.000,00
02	Relatório Técnico 02	50%	10.000,00
TOTAL		100%	20.000,00

8. REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores dos serviços não serão reajustáveis

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante entrega e aprovação de produtos constantes no item 03 e 04 deste termo de referência.

A CONTRATANTE deverá dar parecer sobre a aprovação ou não de cada produto, tendo o prazo de 05 dias para avaliação dos documentos referentes apresentados pela CONTRATADA.

Os prazos serão contados a partir da data de entrega (protocolado) de cada produto. Caso o Produto não esteja satisfatório, será estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA faça as correções solicitadas pela CONTRATANTE.



Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da apresentação da fatura correspondente à entrega dos produtos gerados, analisados e aprovados pela comissão de fiscalização da CONTRATADA.

Obs.: Os produtos deverão ser entregues em formato digital e impresso, contendo uma cópia para cada produto.

10. IMPOSTOS E ENCARGOS FISCAIS

Todas as despesas com impostos, taxas municipais, estaduais e federais são por conta da CONTRATADA.

11. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA

Os serviços de consultorias deverão ser executados pela CONTRATADA, sob a coordenação da CONTRATANTE.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os serviços e todo material de criação executado pela CONTRATANTE, decorrente das solicitações objeto deste Termo de Referência, constituirá propriedade intelectual da CONTRATANTE, e serão incorporados ao seu acervo e que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do contrato.

ANEXO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
CREDENCIAMENTO N° 022/2023

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social

CREA:	CNPJ:
-------	-------

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro	Município	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail	Pager/Bip
--------	-----------

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
-----------	----------	------------

Atividades pretendidas:

Nome:

Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:

Atividades pretendidas:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:	Nº Conta:	Operação:
----------	-----------	-----------



ANEXO III

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO N° 022/2023

Referência: Edital de Credenciamento nº ____/2023 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao subitem 4.2.1.4.3 do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO N° ____/2023**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)

